



Publicado por publicação no flanelógrafo
de palco da Prefeitura Municipal de
TURURU - CE. na forma do Art. 86, do
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da
decisão firmada pelo STJ - Recurso
Especial nº 105232 (1996/6053484-5).

LEI Nº 010/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa talentos da terra e da outras providências

A Prefeita Municipal de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Tururu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º- Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade.

Art. 3º - A prefeitura, através da Secretária Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que vierem a ser apresentados, assim como:

- a) Divulgação das apresentações;
- b) Montagem de palco para as apresentações;
- c) Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados;

Art. 4º- As apresentações não poderão ultrapassar às 22 horas e serão apresentados de sexta-feira à domingo;

Parágrafo primeiro: quando as apresentações forem ultrapassar às 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura Municipal de Tururu.

Art. 5º- Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos talentos da Terra.

Parágrafo único: Todas as apresentações serão voluntária, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º- Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente até as 22 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Art. 7º- O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

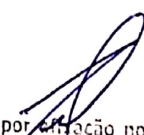


Município de
TURURU

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu-Ce, em 07 de abril de 2017.

Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Prefeita Municipal


Publicado por ~~afixação~~ no flanelógrafo
do paço da Prefeitura Municipal de
TURURU-CE, na forma do Art. 86, do
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da
decisão firmada pelo STJ- Recurso
Especial nº 105232 (1996/0053484-5).